



**PARECER JURÍDICO  
CONCLUSIVO**

Fls.	166
Ass.	

**Parecer nº 376/2019**

Pregão Eletrônico nº 015/2019

Processo Administrativo nº 149/2019

Consulente: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, MENOR PREÇO, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DESTINADOS AS FESTIVIDADES DE NATAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA. PARECER PELA REGULARIDADE.

**I – FASE PREPARATÓRIA**

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. No pregão se faz necessário a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade pregão eletrônico. Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.





Parecer prévio com ressalva devidamente cumprida.

É a síntese do necessário.

Fls.	167
Ass.	

## II - FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital no Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital cumpriu seus requisitos, bem como o prazo não inferior a 08 (oito) dias para os interessados prepararem e divulgarem suas propostas foi obedecido, conforme determina o art. 4º, inciso V, da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

## III - CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão pública, conforme previsão do inciso VIII, do artigo 4º, da lei supracitada.

A licitação se compôs em 08 (oito) itens, que são ornamentações natalinas.

Após a fase de seleção de propostas, passou-se a fase de análise dos documentos de habilitação da empresa participante.

Não houve interposição de recurso.

Porquanto isso, a empresa CONSTRUTORA VALE DO PARNAÍBA LTDA, CNPJ nº 05.647.004/0001-80, foi habilitada e vencedora dos 08 (oito) itens.

Resultado da licitação juntado aos autos.

## IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado o objeto à licitante



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



vencedora, **poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação da empresa vencedora**, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

Fls.	168
Ass.	

Coelho Neto - MA, 05 de dezembro de 2019.

  
**ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA**

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto - MA  
Portaria nº 028/2017 - OAB/MA 16019